CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem 100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ANO XXVIII

QUARTA FEIRA – 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 204/2026 CACIMBAS-PB, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a) formalizada por meio de requerimento próprio, através do Protocolo nº 910/2026;

CONSIDERANDO a previsão legal, com base no art. 100 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimbas/PB, Lei Complementar 002/2003.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a licença elencada no art. 100 do Estatuto do Servidor Público Municipal, denominada Licença Prêmio ao(à) Senhor(a) **IRISVAN FERNANDES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.544.944-**, servidor(a) efetivo(a) do município de Cacimbas/PB, sob matrícula de nº 1108, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, com duração de 03 (três) meses, com início em 10 de novembro de 2026 e término em 08 de fevereiro de 2027.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 016/2026 – SEDUC CACIMBAS, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Implementa o Projeto Institucional "Cacimbas Lê, Aprende e Avança!" – Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens em Leitura e Escrita – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas-PB e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, em especial pelas Leis Municipais nº 507/2026 e nº 508/2026, e
CONSIDERANDO o direito à educação e a garantia de padrão de qualidade assegurados pela Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO os direitos de aprendizagem e as competências de Língua Portuguesa definidos na Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO as diretrizes e os editais do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 507, de 21 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cacimbas, em especial o § 3º do art. 2º, que assegura a continuidade das ações pedagógicas sempre que houver necessidade de consolidação ou recomposição das aprendizagens, e o § 3º do art. 15, o art. 17 e o art. 38, que vinculam os resultados das avaliações a planos de recomposição, reforço escolar e ações de equidade;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 508, de 21 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem e o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS, em especial o inciso IV do art. 5º, o inciso VI do art. 40 e o art. 48, que determinam a implementação de políticas específicas de recomposição, reforço e superação das defasagens de aprendizagem;
CONSIDERANDO o currículo, o calendário, as avaliações e os documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas;
CONSIDERANDO que as avaliações diagnósticas, os instrumentos de fluência, as produções escritas e o acompanhamento pedagógico demonstram que parte dos estudantes dos Anos Iniciais necessita consolidar habilidades essenciais de leitura e escrita;
CONSIDERANDO o compromisso de que nenhuma criança permaneça invisível nos processos de aprendizagem, sendo responsabilidade compartilhada da rede diagnosticar, intervir, acompanhar e garantir avanços;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica implementado, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas-PB, o Projeto Institucional "Cacimbas Lê, Aprende e Avança!" – Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens em Leitura e Escrita, na forma do Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único. O Projeto constitui política municipal de identificação, atendimento, acompanhamento e superação das defasagens de aprendizagem em leitura e escrita, de natureza institucional, sistêmica e contínua, e integra a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 507/2026, e as políticas de recomposição, reforço e superação das defasagens de aprendizagem previstas no art. 48 da Lei Municipal nº 508/2026.
Art. 2º O Projeto tem por objetivo geral implementar um sistema municipal de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita, garantindo atendimento contínuo aos estudantes dos Anos Iniciais com defasagens, mediante diagnóstico, intervenção, acompanhamento e avaliação dos avanços.
Art. 3º São objetivos específicos do Projeto:
I – avaliar e mapear os níveis de aprendizagem dos estudantes;
II – elaborar planos de recomposição por escola, turma e estudante;
III – organizar agrupamentos temporários conforme as necessidades de aprendizagem;
IV – desenvolver a consciência fonológica, o princípio alfabético, a fluência, a compreensão e a produção textual;
V – disponibilizar materiais estruturados e intervenções progressivas;
VI – formar e acompanhar os professores;
VII – monitorar a frequência, a participação e os resultados;
VIII – fortalecer a corresponsabilidade das famílias;
IX – reduzir o número de estudantes nos níveis críticos de leitura e escrita.
Art. 4º O Projeto integra-se às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, do SIAVE, do Avalia+ Cacimbas, da Avaliação Municipal de Fluência Leitora e dos demais processos municipais de acompanhamento da aprendizagem.
Parágrafo único. As ações do Projeto observarão o Plano de Trabalho Anual da Rede Municipal de Ensino – PTA, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 508/2026.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º O Projeto será executado, obrigatoriamente, nas turmas do 1º ao 5º ano das seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino:
I – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Heleno de Maria;
II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Cassiano Alves;
III – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gabriel Alves;
IV – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Pereira;
V – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Agostinho Justo;
VI – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Alexandre;
VII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola José Inácio do Carmo;
VIII – Escola Municipal de Ensino Fundamental Tertulino Cunha;
IX – Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Manoel de Almeida.
§ 1º O Projeto alcança todas as turmas de Anos Iniciais das unidades relacionadas neste artigo, inclusive as multisseriadas, as do campo e as quilombolas.
§ 2º As unidades que vierem a ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental ficam automaticamente abrangidas por esta Resolução.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br

Art. 6º Constituem público prioritário do Projeto os estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens em leitura e escrita, em especial os ainda não alfabetizados, pré-leitores, leitores iniciantes, com baixa fluência ou compreensão, com dificuldades persistentes de escrita, com histórico de infrequência ou com necessidades educacionais específicas.
§ 1º Os estudantes do 1º e do 2º ano integrarão as ações de caráter preventivo.
§ 2º A intervenção sistemática em rede ocorrerá, prioritariamente, no 3º ano, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Municipal nº 508/2026.
§ 3º Terão prioridade os estudantes classificados nas categorias Muito Baixo e Baixo, nas avaliações diagnósticas e formativas em rede, e Abaixo do Básico e Básico, nas avaliações somativas em rede, conforme o § 2º do art. 48 da Lei Municipal nº 508/2026.
§ 4º Os estudantes ingressos de outras redes a partir do 4º ano serão avaliados logo após o início de sua frequência, para identificação de defasagens e início imediato da intervenção.
Art. 7º A metodologia será organizada em ciclos de diagnosticar, agrupar, planejar, intervir, registrar, avaliar e replanejar, considerados os seguintes níveis de atendimento:
I – Nível I – Pré-leitor;
II – Nível II – Iniciante;
III – Nível III – Em processo;
IV – Nível IV – Autônomo;
V – Nível V – Consolidado.
§ 1º Os agrupamentos serão flexíveis e temporários, vedada qualquer forma de rotulação ou exposição dos estudantes.
§ 2º A intervenção será definida pelas evidências de aprendizagem, e não apenas pelo ano de matrícula ou pela nota global.
Art. 8º Cada escola elaborará o Plano Escolar de Recomposição, com relação nominal restrita, níveis iniciais, habilidades prioritárias, responsáveis, horários, estratégias, metas, frequência e resultados, conforme modelo constante do Projeto.
Parágrafo único. O Plano Escolar de Recomposição será assinado pela gestão e pela coordenação pedagógica da unidade e atualizado a cada bimestre, em alinhamento ao Plano de Gestão Escolar – PGE da unidade.
Art. 9º O atendimento observará as seguintes modalidades e frequências de referência:
I – intervenção na rotina: diária, de 20 a 30 minutos, em sala de aula e em grupos flexíveis;
II – agrupamento focal: de 2 a 3 vezes por semana, por habilidades prioritárias;
III – reforço complementar: 2 vezes por semana, no contraturno ou em horário definido pela escola;
IV – leitura individual: ao menos semanal, com registro de fluência e compreensão;
V – avaliação de progresso: quinzenal ou mensal, com instrumento breve e replanejamento.
Art. 10. As ações do Projeto assegurarão a equidade, a inclusão e a diversidade, mediante:
I – adaptação de materiais, tempos e formas de resposta;
II – articulação com o Plano Educacional Individualizado – PEI e com a equipe multidisciplinar;
III – valorização dos saberes quilombolas e do campo e uso de textos vinculados à realidade local;
IV – busca ativa e acompanhamento da infrequência.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação instituir, orientar, prover, formar, monitorar e consolidar as evidências do Projeto.
Art. 12. Compete à Coordenação Geral dos Anos Iniciais, em articulação com a Articulação Municipal do CNCA:
I – analisar os dados das avaliações e do monitoramento;
II – acompanhar os Planos Escolares de Recomposição;
III – realizar visitas técnicas mensais às escolas;
IV – produzir os relatórios técnicos do Projeto.
Art. 13. Compete à gestão escolar organizar os horários, garantir a execução do Projeto, acompanhar a frequência e mobilizar a comunidade escolar.
Art. 14. Compete à coordenação pedagógica da escola mapear os estudantes, apoiar o planejamento docente, observar as intervenções e conduzir o monitoramento na unidade.
Art. 15. Compete aos professores dos Anos Iniciais avaliar, planejar, intervir, registrar a evolução de cada estudante e dialogar com as famílias.
Art. 16. As famílias serão mobilizadas a garantir a frequência dos estudantes, apoiar as práticas de leitura e acompanhar as devolutivas da escola.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada, mensal ou bimestral, para os profissionais envolvidos, observados os temas do art. 52 da Lei Municipal nº 508/2026.
Parágrafo único. Cada formação resultará em aplicação prática, acompanhada de devolutiva pedagógica.

CAPÍTULO V
DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. São metas de referência do Projeto:
I – 100% dos estudantes dos Anos Iniciais avaliados;
II – 100% dos estudantes identificados com plano de atendimento;
III – no mínimo 95% do público identificado efetivamente atendido;
IV – no mínimo 80% de frequência nas atividades de recomposição;
V – redução de 50% do número de estudantes nos Níveis I e II;
VI – no mínimo 80% dos estudantes atendidos avançando ao menos um nível;
VII – 100% dos docentes dos Anos Iniciais formados;
VIII – 100% das escolas acompanhadas.
Art. 19. A avaliação do Projeto será diagnóstica, processual, formativa e cumulativa.
§ 1º Os resultados orientarão as intervenções pedagógicas e não serão utilizados para rotular estudantes, vedada sua utilização para fins de discriminação, segregação, exclusão ou penalização, nos termos do § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 507/2026.
§ 2º O monitoramento será mensal, com registro em ata e em painel municipal, e contemplará cobertura, atendimento, frequência, leitura, escrita, formação, gestão e equidade.
§ 3º Serão realizadas avaliações intermediária e final em rede, com relatório comparativo dos resultados de entrada e de saída.
Art. 20. As escolas manterão arquivados os Planos Escolares de Recomposição, as Fichas de Acompanhamento do Estudante, os registros de frequência e os Relatórios de Visita Técnica, que constituirão evidências do Projeto, inclusive para fins do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.
Parágrafo único. Os registros nominais dos estudantes são de acesso restrito às equipes responsáveis pelo atendimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Projeto será incorporado ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e aos planos das escolas, com previsão no calendário escolar e continuidade anual.
Art. 22. Ficam convalidadas as ações do Projeto já realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo de 2026.
Art. 23. A direção de cada unidade relacionada no art. 5º dará ciência desta Resolução à equipe pedagógica, aos professores dos Anos Iniciais e à comunidade escolar.
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cacimbas-PB, 10 de novembro de 2026.

DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

